

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202100006080137

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO GAMA

Assunto: Credenciamento validação e autorização - Escola Gente Inocente

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 7/2022

## 1. Histórico

A **Escola Gente Inocente**, mantida por Nayane Monteiro do Vale Lima LTDA, inscrita sob CNPJ N. 05.666.604/0001-95, localizada na Quadra 507, Lote 04, Parque Estrela Dalva VI, em Pedregal, Novo Gama/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e autorização na oferta do ensino fundamental de 1º ao 5º ano.

## 2. Análise

A **Escola Gente Inocente**, obteve o credenciamento e renovação de autorização para oferta do ensino fundamental de 1º a 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 465, de 20 de setembro de 2018, com vigência de até 31 de dezembro de 2021.

Ressaltamos que o Contrato Empresarial, teve sua alteração conforme cláusula sétima, a sociedade mudou sua mantenedora, passando de **Aldemir dos Santos Nascimento & Cia LTDA**, para **Nayane Monteiro do Vale Lima LTDA**, motivo pelo qual se deve ao credenciamento e validação dos atos pedagógicos do ano de 2021, já que a mudança contratual se deu em 05 de abril do mesmo ano de vigência da última resolução. As demais cláusulas, permanecem inalteradas.

De acordo com a Resolução do Conselho Municipal de Educação de Novo Gama anexada ao processo, a educação infantil está com funcionamento autorizado até 31/12/2027.

A unidade escolar funciona em prédio próprio, e conta com Alvará de Vigilância Sanitária com vencimento em 31/12/2022 e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com validade até 25/10/2022.

São sete salas, cada uma conta com jogos de mesa e cadeiras, em quantidade diferentes; a dimensão de todas é de 24,48m<sup>2</sup>. Conforme as fotos em anexo, o espaço dispõe de salas para o serviço administrativo, como direção, secretaria, sala dos professores, dormitório, cozinha, banheiros masculino, feminino e pátio.

A biblioteca dispõe de um acervo com aproximadamente de 710 exemplares entre didáticos, paradidáticos, gibis e literatura infantis. Possui ainda com uma sala de leitura equipada com utensílios disponíveis para momentos de leitura.

A nominata conta com dois professores licenciados em Pedagogia.

Nenhuma sala de aula ultrapassa o número de alunos permitido por lei.

No ano de 2020 foram matriculados 48 alunos, sendo aprovados 39, retenção 01, transferido 01 e evadidos 07.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e

pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. As determinações impostas na última resolução, consta a apresentação do projeto da cultura afro/brasileira e indígena, a qual não foi atendida.
2. O processo foi diligenciado informando a necessidade da entrega do **acervo** junto a Coordenação Regional de Educação de Novo Gama para ser encaminhado às escolas extintas. Em resposta a Coordenação nos foi informou, que parte da documentação foi entregue em 13/06/2022, e que a Diretora se comprometeu a entregar o restante da documentação até dia 28/06/2022.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Gente Inocente**, localizada na Quadra 507, Lt. 04, Parque Estrela Dalva VI, Pedregal, Novo Gama/GO, mantida por Nayane Monteiro do Vale Lima LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 05.666.604/0001-95, referentes à oferta do ensino fundamental 1º ano, de 05 de abril de 2021 até a presente data.
- **Credenciar a Escola Gente Inocente**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Autorizar** a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

*“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura [Parágrafo único](#). Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar uma proposta em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos*

*indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de setembro de 2022.**

**Julia Lemos Vieira**  
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em 26/09/2022, às 14:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 18/10/2022, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000028458670** e o código CRC **885A5B13**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100006080137

SEI 000028458670